



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
PROCURADORIA JURÍDICA**

Processo Administrativo nº: 2018/19.956.

Objeto: Parecer Jurídico.

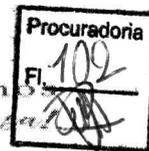
Assunto: CONSEPRO. Parceria. Lei Federal nº 13.019/2014. Decreto Municipal nº 4.503/2017. “Projeto de Renovação de Frota para a Polícia Civil”. Inexigibilidade de Chamamento Público.

O expediente versa sobre proposta de parceria com o Município, formulada pelo CONSEPRO – Conselho Comunitário Pró – Segurança Pública de Erechim, para implantação do “Projeto de Renovação de Frota para a Polícia Civil”.

Inicialmente ressalto que, nos termos do art. 32 da Lei nº 13.019/2014, a justificativa para a ausência do chamamento público é atribuição do administrador público, a quem compete verificar se o caso concreto se enquadra em alguma das hipóteses que autorizam a dispensa ou a inexigibilidade, previstas, respectivamente, nos artigos 30 e 31, ambos da mesma lei.

Em análise aos documentos anexados pelo proponente, verifico a necessidade de adequação de seu estatuto (fls. 23/31), nos termos do artigo 33, III, da Lei 13019/2014, não obstante outras parcerias já tenham sido celebradas com o mesmo proponente. Porém, cabe ressaltar que nas parcerias anteriores houve o cumprimento das metas e as prestações de contas foram aprovadas como regulares (fls. 39).

Ainda, deve ser comprovado nos autos que a escrituração contábil da requerente está de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade, nos termos do artigo 33, IV, da Lei 13.019/2018.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
PROCURADORIA JURÍDICA**

Em relação ao Plano de Trabalho (fls. 05/09 e 32/36) considerando tratar-se da compra de um veículo, importante seja retificada, ou justificada, a data do término da parceria, tendo a entidade cumprido os demais requisitos legais na sua elaboração.

Da análise dos demais documentos que constam dos autos, verifico que estão adequados às exigências da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como do Decreto Municipal nº 4.503/2017, eis que constam dos autos a justificativa para a inexigibilidade de Chamamento Público pelo administrador público com a devida publicação (fls.45/47). Indicação de dotação orçamentária (fls. 41/43). Comprovantes de regularidade da entidade (fls. 16/31; e 71/84). Nomeação dos gestores e comissões (fls. 50/58). Declaração da Comissão Permanente de Análise e Execução dos Procedimentos de Parcerias sobre o cumprimento do artigo 34 da Lei 13.019/2014(fl. 94). Parecer Técnico favorável à parceria e aprovando o Plano de Trabalho com a devida publicação(fl. 96/97). Atestado de regularidade da prestação de contas de parcerias pretéritas (fls. 39). Parecer da Comissão de Seleção favorável à parceria (fls. 98/99).

Eis o sucinto relatório.

Assim, verifico que, após o cumprimento das formalidades legais supracitadas, os requisitos da Lei 13.019/2014, bem como do Decreto Municipal nº 4.503/2017, os quais estabelecem o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou



ERECHIM
100 Anos
Aqui é nossa casa!



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
PROCURADORIA JURÍDICA**

em acordos de cooperação, definindo diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, estarão preenchidos.

E, após cumpridas todas as exigências legais, opino favoravelmente à celebração da parceria instrumentalizada pelo Termo de Fomento (17 da Lei 13.019/2014), para consecução de finalidades de interesse público, sendo essas as considerações que elevo ao vosso conhecimento.

À Secretaria Municipal de Administração.

Erechim, RS, 29 de novembro de 2018.

Tina Paula Gervasoni Müller
Tina Paula Gervasoni Müller
Procuradora Geral Adjunta do Município
OAB/RS 81.999 B